

Este guia foi elaborado com o intuito de auxiliar os candidatos no cumprimento de suas obrigações relativas a arrecadação e aplicação de recursos de campanha, refletindo a experiência da equipe de análise da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-MG. Não substitui a legislação e não vincula a decisão da Corte Eleitoral, que formará seu livre convencimento a partir dos elementos que examinar nos casos concretos sob sua jurisdição.



# Guia do Candidato

**para arrecadar, gastar e prestar contas dos recursos de campanha**



Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

**(Inclui orientações para partidos e comitês financeiros)**

Nas Eleições 2008, a Justiça Eleitoral de Minas Gerais, pela primeira vez, publicou e distribuiu para cada candidato um guia que facilitou o acesso às informações relativas às suas obrigações no tocante ao financiamento de campanha e respectivas prestações de contas.

Dada a boa repercussão e os bons resultados alcançados com aquela iniciativa, entendemos que uma nova edição desse guia seria necessária tendo em vista, inclusive, o advento da Lei nº 12.034/09, que produziu importantes alterações no campo das contas de campanha.

Reúne-se aqui o resultado da experiência da equipe de análise da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-MG, sem a pretensão de substituir a legislação ou vincular a decisão da Corte Eleitoral, que formará seu livre convencimento a partir dos elementos que examinar nos casos concretos sob sua jurisdição.

Nossa expectativa é de que novamente a presente publicação seja um instrumento útil, não apenas aos candidatos e seus colaboradores, como também aos comitês financeiros e partidos políticos, co-responsáveis pelo financiamento de campanha, e auxilie a Justiça Eleitoral no cumprimento de sua missão de assegurar a regularidade do processo eleitoral, buscando prevenir o descumprimento das normas com o intuito de velar pelo bem maior que é o interesse público.

Belo Horizonte, junho de 2010.

**DES. JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES**  
PRESIDENTE

Caro candidato,

O TRE-MG preparou este guia que o ajudará a efetuar com segurança e facilidade os procedimentos relacionados ao financiamento de sua campanha e à prestação de contas, que você deverá entregar à Justiça Eleitoral depois das eleições.

Este guia também apresenta orientações específicas para partidos políticos e comitês financeiros, destacadas em quadros na lateral das páginas, de forma a serem facilmente encontradas.

Aqui, os principais personagens das campanhas eleitorais são identificados por ícones que indicam as informações que são de interesse específico de candidatos, de comitês financeiros e/ou de partidos:



Candidatos



Comitês Financeiros



Partidos Políticos

Nas últimas páginas, você encontrará um índice completo dos assuntos abordados e a indicação de toda a legislação referente ao tema.

Mantenha-se ligado, acompanhando as novidades que serão publicadas na página do TRE-MG na internet. Ali, as orientações desta cartilha serão atualizadas sempre que necessário.

Boa campanha!

**IMPORTANTE:** partidos políticos e comitês financeiros também devem conhecer o conteúdo desta cartilha. Afinal de contas, além de terem a responsabilidade de orientar os candidatos, devem obedecer aos mesmos procedimentos na hora de arrecadar, gastar e prestar contas.

## Você requereu registro de sua candidatura em 2010?

### Então, atenção:



Os órgãos regionais dos partidos políticos, ainda que optem por não movimentar recursos de campanha diretamente e não abram conta bancária específica, devem prestar contas ao Tribunal Regional Eleitoral.



Também os comitês financeiros, uma vez requeridos os respectivos registros, deverão prestar contas ao TRE, independentemente de deferimento.

Ao requerer o registro de sua candidatura, você se tornou obrigado a prestar contas. Mesmo se for candidato a vice-governador ou suplente de senador, ainda que venha a renunciar, que o registro seja negado pelo TRE ou que você seja substituído por outro candidato.

Por isso, é indispensável ler com atenção esta cartilha e também conhecer a legislação que trata dos recursos para a realização de sua campanha e da prestação de contas. Tanto a cartilha quanto a legislação aplicável estão disponíveis na internet, na página do TRE-MG ([www.tre-mg.jus.br](http://www.tre-mg.jus.br)). Se tiver dúvidas, procure o seu partido.

*Não se pode deixar de cumprir a lei alegando não conhecê-la.  
(Lei de Introdução ao Código Civil)*

## Quando começar sua campanha

No início da campanha, é natural que se arrecadem recursos, que se contratem serviços. Mas você não pode receber doações ou realizar gastos antes de tomar as

# Primeiras providências

*A instalação física do comitê de campanha poderá ser formalmente contratada já a partir da convenção partidária, mas não poderá haver qualquer desembolso antes das providências indicadas a seguir.*

# 1. Pegue o seu CNPJ



As inscrições dos comitês financeiros no CNPJ terão por referência o CPF de seus respectivos presidentes e também serão concedidas dois dias após o pedido de registro.

O CNPJ é o número que você vai usar para abrir a conta bancária da sua campanha, na documentação fiscal e na prestação de contas. Não será necessário requerer o CNPJ, pois você será cadastrado automaticamente.

A partir de dois dias depois do pedido de registro de sua candidatura no TRE, você poderá consultar, na internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), se o seu CNPJ já foi liberado (para essa consulta, utilize o seu CPF).<sup>1</sup>


Aproveite para imprimir o seu **Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral**.

**IMPORTANTE:** seja ágil, pois você vai precisar desse documento para abrir a conta bancária.

*Verifique a sua situação na página da Receita Federal, na internet, e regularize-a, se for o caso. Algumas pendências relacionadas ao seu CPF poderão dificultar a sua inscrição no CNPJ.*

## 2. Abra uma conta bancária específica para a campanha

Isto é urgente – você tem apenas **10 dias** após a concessão do CNPJ (confira a data de emissão no comprovante, no campo “data de abertura”).

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.704.454/0001-80	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2010 ←

**IMPORTANTE:** Mesmo se você não tiver dinheiro para propaganda, ou desistir de fazer campanha, não quiser mais concorrer ou for impedido de disputar as eleições, lembre-se: é o pedido de registro da candidatura que cria a obrigação. Portanto, abra

<sup>1</sup> O cancelamento de sua inscrição no CNPJ ocorrerá automaticamente em 31/12/2010.

sua conta bancária, para evitar que sua prestação de contas seja desaprovada por esse motivo.

### 2.1. Onde abrir a conta

Você poderá abrir sua conta em qualquer banco comercial reconhecido pelo Banco Central do Brasil, preferencialmente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

Se tiver dúvida sobre a possibilidade de utilizar determinado banco, consulte, na internet ([www.tre-mg.jus.br](http://www.tre-mg.jus.br)), a relação atualizada fornecida pelo Banco Central do Brasil.

### 2.2. O que é preciso

No banco, você vai precisar de:

- Requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral (RACE) – formulário que você pode obter consultando as páginas do TSE ou do TRE-MG na internet ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) e [www.tre-mg.jus.br](http://www.tre-mg.jus.br), respectivamente).
- comprovante de inscrição no CNPJ (aquele que você pegou na internet, na página da Receita Federal).

#### IMPORTANTE

- O banco não pode se recusar a abrir a conta de campanha; aliás, deve fazê-lo em até 3 dias, contados do pedido de abertura.
- O banco não pode exigir que você deposite qualquer quantia na conta nem poderá cobrar taxas e/ou outras despesas de manutenção.
- Também não é permitido ao banco conceder-lhe qualquer benefício ou crédito que você não tenha contratado.
- Os depósitos em cheque deverão ser feitos pelo seu valor integral.
- A conta de campanha não aceitará qualquer depósito ou transferência sem identificação do depositante (nome/razão social e CPF/CNPJ).
- Se você estiver no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos (CCF), o banco não poderá dar a você um talão de cheques. Neste caso, você deverá solicitar ao banco um cartão magnético, para:
  - transferências de dinheiro para as contas de seus fornecedores, como forma de pagamento pelos serviços prestados;
  - pagamento de mercadorias e serviços nos estabelecimentos comerciais credenciados junto às administradoras de cartões.



O RACE também será utilizado pelos comitês financeiros.



Para os partidos políticos, foi disponibilizado o formulário RACEP (Requerimento de Abertura de Conta Eleitoral de Partido)

**PREVINA-SE:** sugerimos imprimir e levar, também, a Carta-circular 3.436 do Banco Central e a Resolução TSE nº 23.217/2010, que se encontram disponibilizadas na página do TRE-MG ([www.tre-mg.jus.br](http://www.tre-mg.jus.br)). Pode ser que a agência bancária não esteja bem informada de suas obrigações nas eleições.



✓ A conta de campanha de partido político não será encerrada automaticamente.

✓ Recursos do Fundo Partidário não poderão transitar pelas contas de campanha dos órgãos de direção.

✓ Apenas as representações nacionais e estaduais/distritais estão autorizadas a movimentar recursos para a campanha 2010.

- Procure saber com o banco quais são os procedimentos para efetuar ordens de pagamento para pessoas que não possuem conta bancária. Por meio delas, essas pessoas poderão sacar dinheiro da sua conta de campanha na boca do caixa, sem que você necessite emitir cheques e sem contrariar a legislação eleitoral. Afinal, as ordens de pagamento exigem identificação do beneficiário por CPF ou CNPJ.
- Sua conta bancária será encerrada até o dia 30 de dezembro de 2010. Se, nessa data, ainda possuir saldo, ele será transferido para seu partido ou coligação.

*É proibido sacar dinheiro da conta e efetuar pagamentos em espécie.*

Veja como serão identificadas as contas de campanha:



ELEIÇÃO 2010 – (SEU NOME) – (CARGO QUE ESTÁ DISPUTANDO)



ELEIÇÃO 2010 – COMITÊ FINANCEIRO – (CARGO ELETIVO ou ÚNICO) – (SIGLA PARTIDO)



ELEIÇÃO 2010 – DIRETÓRIO (NACIONAL / ESTADUAL / DISTRITAL) – (SIGLA PARTIDO)

### 3. Solicite os números de seus recibos eleitorais ao Comitê Financeiro do seu partido

Os recibos eleitorais<sup>1</sup> são documentos oficiais **obrigatórios** para que você possa arrecadar recursos para sua campanha. Solicite ao comitê financeiro do seu partido que lhe informe a numeração dos recibos eleitorais que você poderá utilizar. Se precisar de mais, solicite uma numeração complementar. Se o comitê financeiro não atender seu pedido, procure os dirigentes de seu partido. Se necessário, entre em contato com a direção nacional.

**IMPORTANTE:** Nestas eleições, o partido pode optar por imprimir ou não os recibos eleitorais que você vai utilizar.

Caso não obtenha do partido os recibos impressos, você poderá imprimi-los no seu computador, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE 2010 (disponível nas páginas do TRE-MG e do TSE na internet).

Em qualquer das hipóteses, exija do comitê financeiro o comprovante do fornecimento da sua numeração.

Receber doações e fazer sua campanha sem recibos eleitorais é **ilegal e pode levar à desaprovação das suas contas.**

**LEMBRE-SE:** nunca receba uma doação sem emitir o recibo eleitoral, ainda que se trate de recursos próprios, ou seja, que você mesmo doou à sua campanha.

**ATENÇÃO:** Se você é candidato a vice-governador ou suplente de senador, também vai receber CNPJ e vai poder optar entre participar diretamente do financiamento de sua campanha ou não.

A participação direta se dá com recibos eleitorais com numeração cedida a você pelo seu próprio partido e exige abertura de conta bancária específica em seu nome (você não poderá depositar as suas receitas na conta bancária do outro candidato).



Os comitês financeiros dos partidos políticos deverão fornecer numeração de recibos eleitorais para os candidatos. Portanto, devem obter, o quanto antes, numeração de recibos para uso próprio e dos candidatos, junto ao órgão partidário nacional.

Ao efetuar a distribuição, os comitês financeiros deverão providenciar comprovantes de fornecimento das séries de números repassadas.

<sup>1</sup> Saiba mais sobre os recibos eleitorais nas págs. 24 e 25.

# AGORA, SIM! VOCÊ PODE FAZER A SUA CAMPANHA

Nas próximas páginas, você vai receber orientações para compreender melhor os conceitos com que vamos lidar e também para tornar o financiamento de sua campanha simples e correto. Isso, inclusive, facilitará a elaboração da sua prestação de contas.

Mesmo que você não pretenda arrecadar recursos ou realizar gastos, é importante que você conheça esses conceitos, evitando problemas com sua prestação de contas. Afinal, o simples fato de você aceitar favores pode significar arrecadação de recursos e realização de despesas que deverão ser declaradas na sua prestação de contas.

*A Justiça Eleitoral fiscalizará a  
propaganda durante todo o período de campanha.  
Esteja pronto a prestar informações e  
fornecer documentos a qualquer momento.*

# Arrecadação de recursos

# 1. Entenda O QUE SÃO RECURSOS

**TUDO** que você arrecadar para pedir votos, divulgar sua candidatura, fazer propaganda, é recurso de campanha.

## 1.1. Recursos financeiros

São aqueles arrecadados para pagamento de despesas e que têm origem em doações em dinheiro, cheques, transferências eletrônicas etc.

**ATENÇÃO:** seja qual for a origem do dinheiro (do seu próprio bolso ou de terceiros) ou a forma como ele é transferido para a sua campanha (em espécie, em cheque, transferência eletrônica ou outra), essa receita deve ser formalizada como **doação e depositada na conta bancária específica**, com a identificação do doador (nome e CPF ou razão social e CNPJ).

## 1.2. Recursos de valor estimado

Observe que mesmo aqueles recursos não financeiros, isto é, aqueles serviços prestados gratuitamente e/ou bens doados ou emprestados, têm um valor. Por isso, são chamados **estimáveis em dinheiro**.

Veja só alguns exemplos:

- O **CARRO** de qualquer parente seu, ou do seu amigo, ou mesmo o seu carro  
Quando um veículo é colocado a serviço da campanha, ainda que não seja de forma exclusiva, ele é considerado um recurso e deve ser registrado como tal. É preciso formalizar a doação com recibo eleitoral antes de usar o automóvel.  
Não se preocupe, pois ninguém terá que doar o carro, apenas ceder o direito de usá-lo na campanha. Isso quer dizer que o dono do carro permitiu formalmente a sua utilização.

*O uso de bens particulares para veiculação de propaganda eleitoral não pode ser objeto de pagamento. Entretanto, os gastos com materiais e mão-de-obra para essa propaganda deverão ser declarados.*

## Os **SANTINHOS** e a **GRAVAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RÁDIO E TV**

Se um partido, comitê financeiro ou outro candidato mandou fazer esse material para você, ele também será recurso doado e você terá que emitir o recibo eleitoral para o doador.

- Qualquer **SERVIÇO**

Se alguém se oferecer para distribuir sua propaganda nas ruas de graça, proceda da maneira correta: receba esse serviço como uma doação, emitindo o recibo eleitoral. É legal, fácil e rápido.

**IMPORTANTE:** Só poderão ajudar na sua campanha (como doadores, fornecedores ou prestadores de serviços) pessoas que tenham CPF ou CNPJ. Se não tiverem, não contrate nem aceite a sua doação.<sup>1</sup>

### 1.2.1. Recursos próprios de valor estimado

Você, candidato, também poderá doar recursos de valor estimado para a sua própria campanha. Entretanto, tratando-se de doação de bens **permanentes**, é preciso que eles tenham sido adquiridos em período anterior ao pedido de registro da sua candidatura.

**CUIDADO:** você não pode contratar despesas típicas de campanha, como a confecção de santinhos, antes de solicitar seu registro, para depois doar os bens produzidos, alegando que eles já integravam seu patrimônio. Afinal, é preciso manter-se atento para não proceder de forma a burlar a legislação, ferindo dois de seus aspectos fundamentais:

- os gastos de campanha somente poderão ocorrer depois de cumpridos os requisitos básicos enfocados nas páginas 5 a 9;
- todos os recursos financeiros utilizados na campanha têm que transitar pela conta específica, antes de serem aplicados.

Portanto, para comprar bens ou contratar serviços para as eleições com recursos próprios, o candidato deve doar para a sua campanha o dinheiro com o qual serão pagas essas despesas, depositando-o na conta bancária específica.

### 1.2.2. Como estimar o valor de uma doação

As doações de bens, direito de uso e serviços devem ser estimadas pelo valor de mercado. Se você não conhece esse valor, peça ajuda. Uma corretora de imóveis, um sindicato de classe, uma locadora de veículos, por exemplo, terão a informação de que você precisa.



Os partidos políticos poderão doar ou comercializar bens para arrecadar recursos financeiros para as campanhas, desde que tais bens já integrem seu patrimônio no período anterior à abertura da conta bancária específica. Após essa data, os bens que não tenham sido adquiridos com recursos da conta aberta para as eleições ou da conta do Fundo Partidário não poderão ser doados ou comercializados para as campanhas, mas poderão ser cedidos temporariamente para comitês financeiros e candidatos.

<sup>1</sup> Verifique a legislação que trata da contratação de serviços. Oriente-se com seu partido ou diretamente com os órgãos responsáveis (repartições fazendárias, órgãos do Ministério do Trabalho etc.).

É simples:

#### a) Cessão de uso de bens

- Imagine que, em vez de emprestar o carro para sua campanha, o seu vizinho o alugasse para você. Qual seria o valor desse aluguel?
- E qual seria o valor do aluguel da casa ou da sala que você vai usar para montar o seu comitê de campanha?

#### b) Serviços

- E se o seu filho fosse cobrar para ficar na esquina, fazendo propaganda para você? Quanto valeria esse serviço?
- Outra forma de doação de recurso de valor estimado: uma gráfica oferece para a sua campanha certa quantidade de santinhos impressos em seu parque gráfico. Neste caso, o valor será o mesmo que a gráfica cobra de seus clientes pelo mesmo tipo de serviço. Ela deverá emitir nota fiscal, normalmente, indicando, em campo próprio, que a natureza da operação é "doação".
- Se, em vez de prestar o serviço diretamente, o doador pretender contratar o fornecedor para prestar o serviço para você, não permita. Esclareça que, neste caso, ele deverá depositar o valor em sua conta bancária de campanha para que você mesmo, como candidato, faça a contratação e o pagamento. Mas não se esqueça de formalizar a doação do recurso financeiro, emitindo o recibo eleitoral correspondente.

*Bens/serviços doados por pessoa física/jurídica devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, sendo bens permanentes, devem integrar o patrimônio do doador.*

Você terá liberdade de contratar serviços em benefício de outros candidatos, para pagamento com recursos da sua conta de campanha. É o caso da propaganda casada, tão comum nas eleições. Os serviços contratados dessa maneira devem ser classificados como despesas na sua prestação de contas. A parte da propaganda destinada a outros candidatos deve ser quantificada e registrada como doação de recursos de valor estimado. A estimativa do valor da doação a cada candidato será feita na proporção da propaganda de cada um, conforme indicado na nota fiscal.

#### Exemplo:

Você contrata de uma gráfica a impressão de 1.000 panfletos, no valor total de R\$ 1.000,00, sendo estampadas no impresso, além da sua propaganda, com foto, as fotos de outros dois candidatos, na seguinte proporção:

- ✓ 25% do espaço ocupado com a sua foto
- ✓ 25% do panfleto correspondendo às fotos dos candidatos A e B, na mesma proporção
- ✓ 50% do espaço ocupado com a sua propaganda (texto no verso do panfleto)

Os valores dos benefícios serão definidos segundo a mesma proporção:

- ✓ 75% do valor da nota fiscal da gráfica é o que corresponde à sua própria campanha (25% correspondendo à foto na frente e 50%, ao texto no verso do panfleto);
- ✓ 12,5% do valor da nota correspondem ao benefício proporcionado ao candidato A;
- ✓ 12,5% do valor da nota correspondem ao benefício proporcionado ao candidato B.

Portanto, você terá uma despesa financeira de R\$ 1.000,00, e fará uma doação estimada para o candidato A e outra para o candidato B, ambas no valor de R\$ 125,00.

**ATENÇÃO:** Você deverá solicitar à gráfica que identifique, na nota fiscal, todos os candidatos beneficiados com o serviço prestado. Os candidatos A e B, por sua vez, deverão emitir recibos eleitorais para formalizar as doações recebidas.

#### DICAS:

- Junte às notas fiscais um exemplar de cada peça, para possibilitar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Justiça Eleitoral.
- Descreva o bem, serviço ou direito doado, informando quantidade, valor unitário e avaliação pelos preços de mercado, com indicação **completa** da fonte de avaliação, de forma a permitir à Justiça Eleitoral fazer as verificações necessárias (sugestão: anote os dados da fonte de avaliação no verso do recibo eleitoral). Essas informações serão necessárias para o lançamento das receitas estimadas no SPCE 2010.



Os comitês financeiros e os diretórios dos partidos poderão contratar serviços

para doação aos candidatos. Um exemplo muito comum são os programas para rádio e TV, que fazem a propaganda de vários candidatos de uma só vez. Essas doações devem ser formalizadas, mediante emissão de recibos eleitorais pelos beneficiados, como no exemplo ao lado.

## 2. Saiba QUEM PODE DOAR recursos para sua campanha



Os comitês financeiros e os partidos devem ter um cuidado especial para não



contaminar as contas de seus candidatos com recursos provenientes de fontes vedadas. É importante dar-lhes condições de decidir sobre a aceitação ou não das doações, já que o recebimento indireto de tais recursos também é vedado pela lei. Portanto, sugere-se que a fonte original dos recursos doados seja indicada no momento da doação.

Ainda que se trate de doações de valor estimado, deve-se indicar a origem dos recursos financeiros com os quais foram pagas as despesas correspondentes.

Sugere-se que isso seja feito no verso do recibo eleitoral.

A sua campanha poderá receber doações de recursos próprios<sup>1</sup> e, ainda, das seguintes fontes:

1. pessoas físicas;
2. pessoas jurídicas;
3. outros candidatos;
4. comitês financeiros;
5. partidos políticos (inclusive repasses do Fundo Partidário).

Mas **CUIDADO:** algumas pessoas são proibidas de fazer doações. São as chamadas **fontes vedadas:**

- entidades ou governos estrangeiros;
- órgãos da administração pública direta e indireta ou fundações mantidas com recursos provenientes do poder público;
- concessionários ou permissionários de serviços públicos;
- entidades de direito privado que recebam, na condição de beneficiárias, contribuições compulsórias decorrentes de disposição legal;
- entidades declaradas de utilidade pública;
- entidades de classe ou sindicais;
- pessoas jurídicas sem fins lucrativos que recebam recursos do exterior;
- entidades beneficentes ou religiosas;
- entidades esportivas;
- organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- organizações da sociedade civil, declaradas de interesse público – OSCIP;
- sociedades cooperativas que estejam recebendo recursos públicos ou que tenham algum cooperado que seja permissionário ou concessionário de serviços públicos;
- cartórios de serviços notariais e/ou de registro.

<sup>1</sup> Os empréstimos bancários contraídos por você, como pessoa física, serão considerados doações de recursos próprios, se aplicados na sua campanha eleitoral.

Se você receber recursos de alguma dessas fontes, não os utilize. **Seu uso será causa para desaprovação de suas contas.** Por isso, se você detectar recursos financeiros de fonte vedada na sua conta bancária, tenha sempre o cuidado de manter um saldo mínimo naquele valor específico durante toda a campanha. Se esse saldo baixar, ainda que venha a ser recomposto posteriormente, estará caracterizado o uso do recurso irregular.

Esses recursos **não** farão parte das sobras de campanha e deverão ser repassados ao Tesouro Nacional até 5 dias após o julgamento final de suas contas. Portanto, não os devolva ao doador, pois, se o fizer, ainda assim terá que transferir recurso equivalente ao Tesouro.

**ATENÇÃO:** Ao receber doações indiretas, ou seja, por meio de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos, tenha o cuidado de verificar a fonte do recurso que lhe está sendo repassado. Peça que lhe informem a origem da doação (por exemplo, no verso da sua via do recibo eleitoral, com assinatura do responsável pela informação). Se se tratar de fonte vedada, não aceite o recurso ou, se já o tiver recebido, não o utilize. Caso contrário, suas contas serão contaminadas e você será penalizado como se o tivesse recebido diretamente.

### 2.1. Limites de doação

As pessoas que querem participar do pleito como doadoras de recursos devem ter o cuidado de controlar suas doações. Isso se deve à existência de limites legais para doação. São eles:

- **Pessoas físicas** (inclusive **você**, quando doar, a outros candidatos ou comitês, recursos que não sejam de sua campanha): o limite corresponde a 10% da soma de todos os rendimentos de 2009 (aqueles declarados à Receita Federal no formulário de imposto de renda).
  - O doador que foi dispensado de declarar rendimentos de 2009 à Receita Federal, por haver recebido valor inferior a R\$ 17.215,09 naquele exercício, terá como limite de doação a quantia de R\$ 1.721,51.
  - Tratando-se de **recursos próprios** (quando você, pessoa física, é doador para sua própria campanha), o limite de doação é o limite de gastos da sua candidatura (veja na pág. 28).
  - As doações de recursos financeiros de sua campanha a outros candidatos ou comitês financeiros estão limitadas pelo valor máximo de gastos estabelecido



As transferências de recursos realizadas por comitês financeiros e partidos políticos não estão sujeitas aos limites de doação. Entretanto, os limites estabelecidos devem ser observados por seus doadores.

para o cargo que você disputa. Isso quer dizer que, se o seu limite de gastos é R\$ 100.000,00, a soma das doações a outros candidatos/comitês financeiros com as suas despesas de campanha não poderá ultrapassar R\$ 100.000,00.

**ATENÇÃO:** Caso você vá doar recursos de sua campanha a outros candidatos ou comitês financeiros, observe: se o valor das doações ultrapassar o montante recebido de terceiros, isso significa que você estará doando recursos próprios. Estes, ao saírem da sua conta de campanha para outras campanhas, voltam a se restringir ao seu limite de doação como pessoa física.

Veja o exemplo:

➤ Suponha que seus rendimentos de 2009 totalizem R\$100.000,00. Seu limite de doação, para outras campanhas, como pessoa física, é de R\$10.000,00 (10%).

➤ Se o limite de gastos estabelecido para sua campanha for de R\$90.000,00, o seu limite de doação de recursos próprios (de seu patrimônio para sua própria campanha) será de R\$90.000,00.

➤ Supondo, então, que você receba um total de R\$120.000,00, apenas em recursos financeiros, sendo:

✓ R\$90.000,00 de recursos próprios e

✓ R\$30.000,00 de terceiros,

as suas doações para outras campanhas estarão limitadas a R\$40.000,00 (R\$10.000,00 de recursos próprios e R\$30.000,00 de terceiros).

➤ Considerando-se que você efetue doações nesse total, os demais gastos de campanha não poderão exceder R\$ 50.000,00 (40 mil em doações + 50 mil em outras despesas, totalizando 90 mil, que correspondem ao seu limite de gastos) .

➤ Ao final da campanha, portanto, serão apuradas sobras de, no mínimo, R\$30.000,00.

- **Pessoas jurídicas:** 2% do faturamento bruto de 2009, conforme declarado à Receita Federal.

*Estão proibidas de doar as pessoas jurídicas registradas em 2010.*

**IMPORTANTE:** Para observar os limites de doações, deve-se considerar a soma de todos os recursos doados nas eleições (a qualquer candidato, partido ou comitê), seja qual for a sua natureza (financeira ou estimada).

A eventual extrapolação dos limites de doação acarretará, para o doador, multa de 5 a 10 vezes o valor excedente; e se o infrator for pessoa jurídica, sujeita-se, ainda, a outras penalidades. Para evitar que os que querem contribuir para sua campanha sejam punidos inadvertidamente, alerte-os sobre essas restrições.

**ATENÇÃO:** Uma vez apurado que você se beneficiou do excesso de recursos doados, você poderá responder por abuso de poder econômico e estará sujeito às penalidades da lei, como ter seu diploma ou mandato cassado.

*Ficam fora dos limites de doações de pessoas físicas as cessões de uso de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, até R\$ 50.000,00 (valor de mercado para locação).*

## 2.2. Recursos de origem não identificada

Quando o doador é desconhecido (número de CPF ou CNPJ não informado ou inválido), os recursos **não poderão ser utilizados**. Se houver, mantenha-os em saldo na conta bancária até o momento de sua transferência ao Tesouro Nacional, que deverá ser feita até 5 dias depois do julgamento final de suas contas.

*Recursos sem identificação não poderão ser utilizados, sob pena de desaprovação das contas.*

## 3. Saiba COMO ARRECADAR RECURSOS

Você já sabe o que são recursos e quem pode fazer doações para sua campanha. Precisa, agora, conhecer como a arrecadação pode ser realizada, ainda que seja você mesmo o doador.

### 3.1. Recursos de valor estimado

As doações de recursos de valor estimado ocorrem no momento da entrega do bem, de forma definitiva (doação) ou provisória (cessão de uso), ou no momento da prestação do serviço em benefício da campanha.

#### 3.1.1. Documentos necessários para a legitimação das receitas estimadas

Sua comprovação requer, além dos recibos eleitorais, os seguintes documentos:

- termos de cessão de uso de bens (o doador, que pode também ser a própria pessoa física do candidato, assina uma declaração pela qual cede à campanha o direito de utilização de determinado bem para fins específicos, por determinado tempo, atribuindo à cessão um valor com base nos preços praticados no mercado);
- contratos de prestação de serviços gratuitos, com a estimativa do valor desses serviços (com base nos preços de mercado);
- notas fiscais de serviços ou de vendas de mercadorias, emitidas em nome dos doadores, quando se tratar de despesas pagas por outros candidatos, comitês financeiros ou partidos;
- notas fiscais de doação de bens ou serviços emitidas pelo doador (quando o doador for o próprio fornecedor, que deverá registrar, na nota, a natureza da operação: “doação”);
- notas fiscais originais da compra, quando os bens pertencerem ao patrimônio da pessoa jurídica doadora e não forem produto de sua atividade econômica.
- notas fiscais originais de compra, quando o doador for pessoa física ou, caso não a possua, termo de doação de bens.

**IMPORTANTE:** Ao receber recursos de valor estimado, guarde toda a documentação comprobatória das doações. Ela não precisará ser apresentada junto com sua prestação de contas, mas será necessária, se você for chamado a comprovar receitas lançadas em sua prestação de contas.

### 3.2. Recursos financeiros

Na arrecadação de recursos financeiros para sua campanha, você poderá:

- Utilizar-se dos meios tradicionais de doação:
  - ✓ **cheques cruzados e nominais;**
  - ✓ **transferências bancárias** (nas agências bancárias, nos terminais eletrônicos ou mesmo na internet).
  - ✓ **depósitos em espécie**, feitos diretamente na conta bancária de campanha, com identificação do doador (nome/razão social e CPF/CNPJ);
- Disponibilizar meios alternativos de doação, mais cômodos, de forma a facilitar o ato para o doador:
  - ✓ **cartões de débito e de crédito;**
  - ✓ página da campanha na **internet;**
  - ✓ **boletos bancários** com identificação do doador (nome/razão social e CPF/CNPJ), registrados pelo banco onde você abriu sua conta. Neste caso, você poderá consultar o banco sobre a possibilidade de gerar e receber o pagamento dos boletos por meio de sua página de arrecadação na internet.
- Oferecer oportunidades de manifestação pública de adesão por parte do doador, realizando **eventos**.
- Converter em recursos financeiros os bens incorporados à campanha, por meio de sua **comercialização**.

**ATENÇÃO:** Todos os recursos financeiros recebidos devem ser depositados na conta bancária de campanha, independentemente da sua origem ou da forma escolhida para sua arrecadação e transferência.

Entenda melhor algumas opções:

#### 3.2.1. Realização de eventos

Você poderá promover eventos para arrecadar recursos como, por exemplo, um jantar de adesão. Veja o que é **IMPORTANTE** nesse caso:

- A realização desses eventos deverá ser, obrigatoriamente, **comunicada ao TRE, com antecedência mínima de 5 dias**, de forma a possibilitar a fiscalização pela Justiça Eleitoral.

- Note que seu evento terá um custo (despesas com refeições, bebidas, enfeites, aluguel de salão etc.). Esse custo poderá ser pago com recursos da sua campanha, constituindo gastos a registrar no SPCE 2010.

**Toda a documentação** referente a esse custo, inclusive os recibos eleitorais de doações, **deverá ser entregue à Justiça Eleitoral** junto com a prestação de contas.

- Os **valores arrecadados** com a realização do evento (com a venda de convites, por exemplo) deverão ser obrigatoriamente **formalizados por meio de recibos eleitorais e depositados na conta bancária específica**, antes de sua aplicação na campanha.

**LEMBRE-SE:** ainda que você queira pagar o custo de realização do evento com parte dos recursos arrecadados, deverá primeiro depositar todos os valores e, só então, por meio de cheques ou transferências bancárias, quitar as despesas do evento.

### 3.2.2. Comercialização de bens

Você também poderá arrecadar recursos financeiros por meio da venda de bens recebidos em doação ou comprados com recursos da campanha.<sup>1</sup>

A realização dessa venda deverá ser formalmente **comunicada ao TRE, com antecedência mínima de 5 dias**. Se houver mudança na data, você deverá fazer nova comunicação, com a mesma antecedência, possibilitando à Justiça Eleitoral fiscalizar o ato.

**LEMBRE-SE:** Vender bens sem comunicação prévia é proibido.

- Os **documentos** relativos à aquisição dos bens (notas fiscais de compra e recibos eleitorais emitidos ao receber os bens em doação) **deverão ser entregues à Justiça Eleitoral**, juntamente com a prestação de contas.
- Os **recursos arrecadados com a venda serão considerados como doações** e, portanto, você deverá **emitir recibos eleitorais** por eles.

Todos os recursos financeiros da campanha devem ser **depositados na conta bancária**. Lembre-se, portanto, de depositar também os valores arrecadados com a venda de bens.

<sup>1</sup> Não são permitidas rifas.

### 3.2.3. Cartão de crédito

O uso do cartão apresenta particularidades que o destacam das demais formas de arrecadação:


- Você deverá contratar instituição financeira ou credenciadora de cartões de crédito para habilitar o recebimento de recursos por esse meio.
- Os serviços relacionados aos cartões poderão ser cobrados pelas credenciadoras – você deverá registrar essas despesas em sua prestação de contas.
- A arrecadação poderá ser feita por meio de:
  - terminal de captura de transações com cartões (aquelas maquininhas utilizadas pelos estabelecimentos comerciais, para inserir os cartões e efetuar o pagamento);
  - Página da internet especialmente desenvolvida para esse fim, com a extensão “br”.
- As doações recebidas por meio de cartão não dispensam a emissão de recibo eleitoral e devem ser lançadas **individualmente** em sua prestação de contas. Os lançamentos poderão ser feitos manualmente ou por meio de importação de dados do arquivo gerado na página do candidato na internet.<sup>1</sup>
- As doações por meio de cartão somente poderão ser feitas por pessoas físicas.
- Não é permitido o parcelamento das doações efetuadas por meio de cartões de crédito.
- Os recursos arrecadados por esse meio deverão ser creditados na conta bancária de campanha até a data limite para a entrega da prestação de contas.
- Não poderão ser utilizados cartões emitidos no exterior, bem como os corporativos ou empresariais.
- A operadora de cartões de crédito ou a instituição financeira a ela vinculada deverá entregar-lhe o detalhamento das doações recebidas com a identificação do CPF de cada doador, para que você possa confrontá-las com as informações constantes no SPCE 2010 ou no controle de sua página de arrecadação na internet, caso tenha sido criada.

### 3.2.4. Documentos necessários para a legitimação das receitas financeiras

Os comprovantes de arrecadação de recursos financeiros são:

- o extrato bancário da sua conta de campanha;

<sup>1</sup> Veja leiaute do arquivo na Resolução TSE nº 23.216/2010.



Os partidos políticos também poderão comercializar bens, desde que:

- o bem já integre o patrimônio do partido antes da data de abertura da conta bancária de campanha;
- o bem tenha sido pago com recursos da conta bancária específica de campanha ou da conta do Fundo Partidário, se adquirido após a abertura da conta.

o relatório detalhado das doações recebidas via cartão;

- os recibos eleitorais.

### 3.3. Preenchimento do recibo eleitoral

Cada recurso que você conseguir para a sua campanha é uma doação que deve ser formalizada por meio de um recibo eleitoral e registrada como receita no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE 2010, que é fornecido gratuitamente pela Justiça Eleitoral.

O preenchimento dos recibos eleitorais<sup>1</sup> pode ser feito:

- eletronicamente;
- pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais;
- manualmente.

#### 3.3.1. Preenchimento eletrônico

O preenchimento eletrônico do recibo eleitoral só ocorrerá se a arrecadação de recursos for feita por meio de página desenvolvida na internet para essa finalidade. Mesmo nessa modalidade, deve-se emitir um recibo eleitoral para cada doação realizada em seu benefício, sendo necessário, nesse momento, emitir apenas a via do doador (a via do candidato poderá ser emitida posteriormente, pelo SPCE 2010, sendo dispensada a assinatura do doador).

Os dados dos recibos eleitorais emitidos devem ser lançados no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE 2010):

- manualmente ou
- por meio da importação de dados de arquivo gerado por meio da página de sua campanha na internet, de acordo com o formato definido pela Justiça Eleitoral (anexo II da Resolução nº 23.216/2010 do TSE).

**ATENÇÃO:** para evitar duplicidade de número de recibos eleitorais, reserve uma parte da numeração que lhe foi fornecida exclusivamente para registro da arrecadação pela internet. Deixe o restante para preenchimento manual ou emissão via SPCE 2010. Se necessário, transfira para a internet uma nova série, extraída da numeração já recebida. Se não houver quantidade suficiente para isso, solicite uma série complementar ao comitê financeiro de seu partido.

<sup>1</sup> O campo “data de emissão” deve ser preenchido com a data de realização da doação.

#### 3.3.2. Preenchimento pelo SPCE 2010

Quando você registra, no SPCE 2010, uma doação recebida, automaticamente há o preenchimento dos dados da arrecadação em um recibo eleitoral gerado pelo próprio sistema. A partir desse momento, já será possível imprimir o recibo eleitoral correspondente à arrecadação registrada.

#### 3.3.3. Preenchimento manual

Se o comitê financeiro não tiver fornecido recibos eleitorais já impressos, você poderá imprimir recibos em branco, utilizando o SPCE 2010.

Preencha todos os campos do recibo corretamente, assine-o e peça ao doador para assiná-lo também. Destaque a via do doador e entregue-a a ele. Guarde bem a sua via, pois ela deverá ser entregue à Justiça Eleitoral juntamente com a prestação de contas.

Quando se tratar de recursos de **VALOR ESTIMADO**, você deverá identificar a doação no campo “estimável em dinheiro”, informando a quantidade e a descrição do bem ou serviço.

Quanto às doações **FINANCEIRAS** (em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito ou transferências bancárias), são de registro mais simples: deixe em branco o campo da descrição das doações estimáveis em dinheiro e não se esqueça de preencher o campo de nº do cheque ou do TED (transferência eletrônica), colocando também os números do banco, da agência e da conta de origem dos recursos (do doador).

*Se a arrecadação for feita por meio de terminal de captura de transações com cartões, você deverá preencher manualmente o recibo eleitoral.*

**Atenção:** Guarde muito bem **todos** os recibos eleitorais utilizados. Quando for prestar contas, depois das eleições, você deverá obrigatoriamente entregar todos eles à Justiça Eleitoral. Os recibos não utilizados, ainda que tenham sido impressos, não precisarão ser devolvidos.

### 3.4. Prazo para arrecadação de recursos

Você poderá arrecadar recursos até a data das eleições: 3 de outubro de 2010, se concorrer apenas no primeiro turno, ou 31 de outubro, se participar também do segundo turno.

Mas se, no dia seguinte às eleições, você ainda possuir dívidas e não tiver com que pagá-las, será possível arrecadar recursos para isso, desde que observe o seguinte:

- você só poderá receber doações **até o limite do total das dívidas**, que deverão ser comprovadas por documentos fiscais referentes a serviços prestados ou mercadorias compradas **até o dia da eleição**;



Os comitês financeiros respondem

apenas pelas próprias despesas. Para ajudar um candidato com dívidas de campanha, será necessário formalizar uma doação de recurso financeiro, até a data das eleições.



Para pagar as suas despesas de campanha, os partidos também poderão utilizar, além dos recursos depositados na conta de campanha, aqueles oriundos do Fundo Partidário.

- não será mais permitido arrecadar recursos por meio de cartão de crédito ou de débito;
- todas as despesas deverão estar totalmente pagas, com recursos da campanha, no momento da entrega da prestação de contas (data limite: 02/11/2010, para o primeiro turno, e 30/11/2010, para quem disputar o segundo).

**ATENÇÃO:** Seu partido poderá assumir a dívida de sua campanha, por decisão da direção nacional. Se isso ocorrer, suas contas não poderão ser desaprovadas pela existência de débitos, mas você continuará solidariamente responsável pela sua efetiva quitação no prazo assumido pelo partido.

Essa faculdade do partido não se estende ao comitê financeiro, que responderá apenas pelas despesas que contratar diretamente.

# Aplicação de recursos

## ATENÇÃO

O uso de recursos financeiros para pagamento de gastos eleitorais que não provenham da conta específica de campanha implicará a desaprovação da prestação de contas. Comprovado abuso de poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já tiver sido outorgado.

# 1. Saiba como APLICAR RECURSOS

## 1.1. Limite de Gastos

Você tem um **limite de gastos** que foi estabelecido no registro de sua candidatura. Se ainda não sabe qual é, procure informar-se no seu partido ou junto ao comitê financeiro. E lembre-se: mesmo as despesas feitas em benefício de outros candidatos ou comitês devem ser consideradas para obediência a esse limite.

O limite de gastos somente poderá ser alterado com autorização do juiz do TRE responsável pelo processo de registro de sua candidatura. Para isso, o partido deverá solicitar a alteração com fundamento na ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, que tenham tornado inviável a campanha eleitoral dentro dos limites fixados previamente.

**ATENÇÃO:** os limites de gastos estabelecidos para as candidaturas de senadores e governadores referem-se à soma dos gastos dos titulares e de seus suplentes ou vices, que são solidariamente responsáveis por sua eventual extrapolação.

*Gastar recursos além do limite é infração grave, que será punida com multa no valor de 5 a 10 vezes a quantia excedente. Você poderá, ainda, responder por abuso de poder econômico.*

### 1.1.1. Despesas estimadas

O custo total de sua campanha eleitoral não é conhecido apenas pelo somatório das despesas financeiras realizadas. As receitas estimadas também são computadas para esse cálculo, pois, mesmo que você não tenha efetuado qualquer desembolso relativamente a elas, alguém o fez por você ou abriu mão de receber pagamento por algum serviço que tenha sido doado para sua campanha.

Assim, para cada receita estimada lançada no sistema de prestação de contas, será registrada, automaticamente, uma despesa estimada correspondente, que **você deverá considerar para fins de obediência ao limite de gastos**.

## 1.2. Propaganda eleitoral

*É proibido confeccionar e distribuir brindes, fazer doações, ajudar, premiar ou oferecer qualquer vantagem a eleitores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.*

Para orientar-se sobre as permissões e proibições relativas à propaganda, procure informações junto ao seu partido ou comitê financeiro e consulte a legislação: Resolução nº 23.191/2009 do TSE, disponível em [www.tre-mg.jus.br](http://www.tre-mg.jus.br).

*Todo material impresso deverá conter o CNPJ da gráfica ou CPF de quem fez a impressão e também de quem a contratou, indicando a quantidade produzida.*

**IMPORTANTE:** sempre que você for pagar por qualquer gasto de campanha (transporte, impressos, serviços, cartas, telefonemas, alimentação, combustível etc.), deve pagar com recursos da sua conta bancária de campanha, por meio de cheque nominal ou transferência bancária. **Não pague nada com dinheiro vivo.**

## 1.3. Despesas de pequeno valor

E como pagar despesas de pequeno valor, tais como passagens de ônibus, lanches, fotocópias, se não se pode usar dinheiro vivo?

Algumas sugestões:

- ✓ Use cartão de débito sempre que possível.
- ✓ Procure incluir as pequenas despesas nos contratos de prestação de serviços, transferindo para a pessoa que trabalha na sua campanha a responsabilidade de arcar com despesas de transporte e alimentação.
- ✓ Combine com o fornecedor juntar vários serviços para faturar juntos, pagando-o com um único cheque, ordem de pagamento ou transferência bancária de valor maior.

- ✓ Uma outra forma seria orientar seus auxiliares a pagar por essas despesas, tendo o cuidado de exigir sempre o documento fiscal em nome de sua candidatura, com identificação do seu CNPJ.

Reúna, então, várias despesas num único cheque ou transferência em nome de quem tiver arcado com o gasto, efetuando o reembolso.

**IMPORTANTE:** o valor do cheque usado para esse reembolso deve ser igual à soma de todos os documentos apresentados pelo auxiliar para esse fim. **LEMBRE-SE** de que, a qualquer momento, a Justiça Eleitoral poderá requisitar os documentos fiscais para verificação.

#### 1.4. Documentos necessários para a legitimação das despesas

As despesas efetuadas diretamente pelo candidato deverão ser documentadas com:

- notas fiscais de prestação de serviços ou venda de mercadorias, com preenchimento obrigatório de todos os campos, emitidas **em nome do candidato** (dados de identificação como figuram no Comprovante de Inscrição no CNPJ);
- contratos de prestação de serviço firmados com o candidato (dados de identificação como figuram no Comprovante de Inscrição no CNPJ);
- recibos de prestação de serviço, nos casos de pessoas físicas (tratando-se de pessoas jurídicas, somente com comprovação documental do enquadramento da empresa em legislação que a dispense de emitir notas fiscais).

## 2. O que fazer em caso de extravio de documentos



Os partidos políticos devem conservar a documentação comprobatória de suas prestações de contas eleitorais por, no mínimo, 5 anos (Lei nº 9.096/95, art. 34,IV).

Procure a polícia imediatamente, faça um boletim de ocorrência (B.O.) e providencie uma cópia autenticada de outra via do documento extraviado. Guarde-os para apresentação à Justiça Eleitoral, se necessário.

*Tudo deve ser devidamente formalizado e os documentos devem ser guardados com cuidado até 180 dias após o julgamento final das contas (ou enquanto houver pendências judiciais relacionadas).*

# Prestação de contas

### CUIDADO

Se sua campanha foi feita apenas com gastos realizados pelo comitê financeiro, a sua prestação de contas deve demonstrar os benefícios recebidos, registrados como doações estimadas.

# 1. O que é a prestação de contas

É a obrigação imposta ao candidato, ao comitê financeiro e ao partido político de esclarecer os eleitores e a Justiça Eleitoral, sobre como arrecadaram recursos, em que valor, quem foram seus doadores e, ainda, como foram aplicados esses recursos.

Você deverá prestar essas informações até 30 dias após as eleições (prestação de contas final). Além disso, entre os meses de julho e setembro, você deverá prestar informações parciais duas vezes, conforme veremos adiante.

# 2. Quem deve prestar contas



O requerimento de registro de comitê financeiro cria obrigação de prestar contas, independentemente de deferimento do pedido.



Nas eleições de 2010, os órgãos regionais dos partidos políticos deverão prestar contas, mesmo se tiverem optado por não participar do financiamento das campanhas.

Se você ou seu partido requereu o registro de sua candidatura, você deverá prestar contas.

Essa obrigação persistirá ainda que você faça sua campanha sem se utilizar de nenhum recurso, ou se você desistir da disputa, renunciar, tiver seu registro indeferido, ou for substituído por outro candidato.

**LEMBRE-SE:** Mesmo que você não tenha feito campanha, deve prestar contas, abrir a conta bancária e também apresentar o extrato completo dessa conta, comprovando que não houve movimentação financeira.

Apenas os candidatos a **vice-governadores e suplentes de senadores** estão dispensados de prestar contas **individualmente**. A sua movimentação, se houver, deve ser registrada na prestação de contas do respectivo candidato a governador ou senador. Entretanto, de acordo com a sua própria conveniência, poderão optar por prestar contas diretamente, registrando apenas a parte da campanha cujo financiamento tenha ocorrido em seu nome.

Isso quer dizer que devem ter sempre os mesmos cuidados que qualquer candidato: documentar toda a movimentação de sua campanha para prestar contas ou, se preferirem, passar a documentação a seu companheiro de chapa para registro, evitando problemas para a prestação de contas.

**IMPORTANTE:** Cada candidato deverá fazer a sua própria prestação de contas. As prestações de contas dos comitês financeiros não se confundem com as de quaisquer candidatos, mesmo aqueles que disputam os cargos majoritários, ainda que tenham sido constituídos para trabalhar apenas em sua campanha (exemplo: Comitê Financeiro Estadual para Governador).

**ATENÇÃO:** Se depois de registrar sua candidatura você solicitar mudança para outro cargo, você passará a ter 2 (dois) registros e deverá prestar contas 2 (duas) vezes, uma para cada cargo, ainda que não tenha realizado campanha para um deles, ou para os dois.

**DICA:** Organize sua prestação de contas desde o início da campanha.

Como?

- emitindo os recibos eleitorais no momento da doação;
- depositando imediatamente todos os recursos financeiros na conta bancária;
- exigindo os documentos fiscais no momento da prestação do serviço ou entrega de mercadorias;
- registrando no SPCE 2010 toda a movimentação de recursos desde o início da campanha e atualizando as entradas e saídas assim que ocorrerem;
- guardando a documentação de forma organizada;
- consultando a legislação, o seu partido ou comitê financeiro antes de praticar o ato sobre o qual tiver dúvidas.

**LEMBRE-SE:** a omissão de recursos ou de gastos de campanha é considerada indício de “CAIXA 2”, que, além de levar à desaprovação das contas, pode levar à constatação de abuso de poder econômico ou prática de crime eleitoral.

**IMPORTANTE:** Você pode designar uma pessoa para fazer a administração financeira de sua campanha. Essa pessoa cuidará da movimentação, dos registros, dos documentos e da prestação de contas.

O administrador financeiro pode ajudá-lo bastante na campanha. Mas **você será responsável por tudo o que ele fizer em seu nome** e vai assinar com ele a prestação de contas. Portanto, escolha alguém capaz e da sua confiança.

*Se o candidato vier a falecer, a obrigação de prestar contas será do seu administrador financeiro, se houver, ou da direção partidária estadual.*

### 3. Onde registrar os recursos e os gastos de campanha

Você terá que usar, obrigatoriamente, o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE 2010 para registrar o movimento de recursos e elaborar a prestação de contas da sua campanha.

O TSE manterá o SPCE 2010 disponível na sua página na internet ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)). Você poderá baixar e instalar gratuitamente o sistema no computador que você vai usar na campanha. Além disso, você vai poder copiar/imprimir o manual de instalação e utilização desse sistema.

Se não tiver acesso à internet, peça ajuda ao seu partido ou ao comitê financeiro. Leve a eles uma mídia nova (CD, *pendrive* etc.) para gravação de uma cópia do arquivo de instalação do SPCE 2010 e do manual.

Uma vez instalado o sistema, é só lançar as informações nos campos próprios.

**LEMBRE-SE** de sempre conferir se a digitação está correta e se os dados lançados correspondem àqueles registrados nos documentos.

**DICA:** Faça sempre uma cópia de segurança (recurso disponível no sistema). Na eventualidade de ocorrerem problemas com o computador, os dados já lançados estarão preservados para uso em outra máquina.

## 4. Prestações de contas parciais

É importante que você dê transparência às suas contas, conforme exigência da legislação, e que o eleitor e a sociedade em geral possam acompanhar a movimentação da sua campanha enquanto ela estiver acontecendo.

Assim, antes do final do período eleitoral, você deverá prestar contas duas vezes: uma **entre os dias 28 de julho e 03 de agosto** e outra **entre 28 de agosto e 03 de setembro** de 2010. São as chamadas prestações de contas parciais, que serão publicadas na internet.

Quando for a hora de prestar contas pela primeira vez (**final de julho/2010**), toda a movimentação desde o início da campanha já deverá estar lançada e conferida.

As prestações de contas parciais serão encaminhadas ao Tribunal Regional Eleitoral **exclusivamente pela internet**. Caso você não tenha acesso à rede, peça ajuda ao seu partido ou ao comitê financeiro.

Em situações excepcionais, em que a Justiça Eleitoral se torne impedida de receber os dados pela rede, será possível entregar a mídia no TRE, pessoalmente ou por representante legal ou, ainda, por intermédio do responsável pelo comitê financeiro de seu partido. Não será permitido qualquer outro meio ou portador.

Para a segunda prestação de contas parcial (**final de agosto/2010**), você deverá repetir o mesmo procedimento utilizado para a primeira. Antes, certifique-se de já ter lançado e conferido todas as receitas e despesas realizadas (essa segunda informação parcial também conterà toda a movimentação desde o início da campanha, e não apenas do período posterior à entrega da primeira parcial).

**ATENÇÃO:** nenhum relatório ou documento será entregue junto com as prestações de contas parciais.

## 5. Prestação de contas final

### 5.1. Fechamento das contas

Realizadas as eleições, é hora de cuidar do fechamento das contas de campanha. É o momento de **OBSERVAR:**

### 5.1.1. Sobras de recursos de campanha:

A legislação estabelece que as sobras de campanha **deverão ser transferidas para o seu partido**. Portanto, atenção para:

- **Recursos de origem não identificada ou oriundos de fonte vedada:** se você recebeu recursos dessa natureza e, prudentemente, não os utilizou, vai verificar que esses valores estão incluídos no saldo de sua prestação de contas. Entretanto, **não serão considerados como sobras de campanha**, devendo ser transferidos para o Tesouro Nacional, até 5 dias após o julgamento definitivo de sua prestação de contas.<sup>1</sup>

**DICA:** Você não precisará aguardar o julgamento das contas e poderá, tão logo identifique o recebimento de algum desses recursos, transferi-los para o Tesouro, prevenindo-se contra seu uso indevido ao longo da campanha.

- **Recursos financeiros:** Se, após o fechamento da sua prestação de contas, for apurada alguma sobra financeira, você deverá transferir esse valor para a conta bancária do seu partido.

**ATENÇÃO:** a transferência das sobras para o partido não deve ser registrada no SPCE 2010.

- **Bens permanentes** adquiridos por compra ou doação que não tenham sido vendidos. É o caso de:
  - móveis;
  - equipamentos de som;
  - equipamentos de informática;
  - materiais de expediente e outros.

Nos procedimentos finais, o sistema vai gerar o recibo de transferência de bens permanentes ao partido, que deverá ser obrigatoriamente assinado pelo presidente do órgão partidário e entregue à Justiça Eleitoral, junto com as outras peças da prestação de contas.

<sup>1</sup> O recolhimento desses valores ao Tesouro Nacional deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, que poderá ser gerada na página da Receita Federal na internet.

### 5.1.2. Dívidas de campanha:

Se os recursos arrecadados não foram suficientes para pagar todas as despesas realizadas, você ainda poderá receber doações no valor necessário para isso.

Mas **CUIDADO:** depois das eleições, você não poderá arrecadar mais que o valor da sua dívida. E a **data limite** para isso é o dia da entrega da prestação de contas, ou seja, **2 de novembro**<sup>1</sup>.

Você deverá estar em condições de comprovar, com documentos fiscais emitidos na data de realização dos serviços ou entrega das mercadorias, que se trata de despesas do período de campanha, isto é, contratadas até a data das eleições. Essa documentação não precisará ser juntada à prestação de contas, mas poderá ser solicitada por ocasião da análise do processo.

O seu partido poderá assumir sua dívida de campanha. Se isso ocorrer, lembre-se de apresentar declaração assinada pelo presidente do órgão partidário regional, a autorização da direção nacional (originais ou cópias autenticadas), bem como cópia do cronograma de pagamento.

**IMPORTANTE:** você também deverá assinar esse documento, já que continuará respondendo por todas as suas dívidas de campanha, solidariamente com o partido. Nessa situação, contudo, a dívida não afetará o julgamento de sua prestação de contas de campanha.

*A dívida de campanha é causa para desaprovação das contas.*

### 5.1.3. Conciliação bancária:

Pode acontecer de, no momento do fechamento da sua prestação de contas, algum cheque emitido por você não ter sido ainda compensado no banco. Ou de o banco não ter ainda desbloqueado o valor de um depósito. Será necessário, então, fazer a conciliação, que nada mais é que **registrar a movimentação que ainda não foi lançada pelo banco, igualando o saldo bancário e o saldo da prestação de contas** (indicado no Demonstrativo de Receitas e Despesas - DRD).

O procedimento será bastante facilitado se você tiver acompanhado atentamente os lançamentos de sua conta bancária dia a dia, pelos extratos emitidos pelo banco.

<sup>1</sup> Ou 30 de novembro, para quem disputar o 2º turno.

Se você tiver feito isso, saberá quais são os depósitos ou pagamentos que ainda não apareceram no extrato bancário.

Mas, se não tiver feito esse acompanhamento, é hora de conferir o extrato:

- Verifique se todos os recursos financeiros arrecadados foram depositados na conta (depósitos em cheque ou dinheiro, transferências eletrônicas, DOCs).

Para ajudar você nesta tarefa, imprima, utilizando o SPCE 2010, o Demonstrativo de Recursos Arrecadados (DRA) e compare as receitas financeiras registradas nele com os créditos do extrato bancário, excluídos os estornos de débitos indevidos.

- Verifique se todas as despesas lançadas foram registradas na conta bancária. Para isto, imprima o Relatório de Despesas Efetuadas (RDE) e compare os lançamentos com os valores debitados na conta bancária, excluídos os estornos de créditos indevidos.

Agora, é só preencher a conciliação no SPCE 2010, identificando a movimentação que ainda falta registrar no banco.

**IMPORTANTE:** a conciliação bancária só estará pronta quando os campos “Saldo bancário acumulado apurado” e “Saldo do DRD” tiverem o mesmo valor.

## 5.2. Organização do material para entrega

Antes de iniciar a organização do material propriamente dita, é necessário tomar as seguintes providências no SPCE 2010:

- O primeiro passo é verificar se há pendências com relação aos lançamentos efetuados, clicando na opção “Conferir Dados”. Se houver observações, verifique as mensagens e proceda às correções.
- O segundo passo é conferir todos os demonstrativos do sistema – na tela ou nos impressos.
- O terceiro é a geração da prestação de contas final. Ao final desse procedimento, você terá em mãos diversos relatórios ou demonstrativos impressos e a mídia gerada (CD, disquete etc.).

### LEMBRE-SE:

1. Toda vez que você fizer alterações (retificações) em sua prestação de contas, deverá repetir todo o procedimento para gerá-la novamente e reimprimir todos os demonstrativos.

**ATENÇÃO:** a mídia contendo o arquivo relativo à prestação de contas ficará retida no tribunal e será juntada aos autos. Portanto, não será devolvida.

2. Para saber mais detalhes sobre a utilização e o funcionamento do SPCE 2010, consulte o manual do sistema, disponível na internet ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)).

Para finalizar a organização do material de entrega, siga os passos:

- a) Coloque na **mídia** uma etiqueta de **identificação** com:

- nome completo;
- número da candidatura;
- cargo disputado;
- partido.

- b) Date e assine todos os **demonstrativos** gerados pelo SPCE 2010. Se você designou um administrador financeiro, ele também deverá assinar todas as folhas.

Se você é candidato a cargo majoritário, peça a seu vice ou suplente para também assinar todas as folhas, caso ele não tenha optado por prestar contas separadamente.

**LEMBRE-SE:** mesmo que não tenha nenhuma informação no relatório, ele deve ser **assinado** e entregue à Justiça Eleitoral.

- c) **Confira** se você está com todos os demonstrativos, se estão todos assinados e coloque-os em ordem:
  - Encaminhamento da prestação de contas;
  - Ficha de Qualificação;
  - Demonstrativo dos Recibos Eleitorais;
  - Demonstrativo dos Recursos Arrecadados;
  - Descrição das Receitas Estimadas;
  - Demonstrativo das Despesas Pagas após a Eleição;
  - Demonstrativo de Receitas e Despesas;
  - Demonstrativo do Resultado da Comercialização de Bens e da Realização de Eventos;
  - Descrição das Doações Referentes à Comercialização ou Evento;
  - Conciliação Bancária;
  - Relatório de Despesas Efetuadas;
  - Descrição das Despesas Diversas a Especificar;



As prestações de contas dos comitês financeiros deverão ser assinadas pelos respectivos tesoureiros e presidentes, e entregues ao TRE por estes últimos (pessoalmente ou por representantes legais constituídos para esse fim).



Os presidentes dos órgãos partidários regionais entregarão as respectivas prestações de contas eleitorais ao TRE – pessoalmente ou por meio de representante legal.

- Demonstrativo de Doações Efetuadas a Candidatos ou a Comitês Financeiros;
- Declaração de recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes (assinada pelo presidente do órgão partidário a que sua candidatura está vinculada);
- Relatório de Despesas Efetuadas e Não Pagas;
- Demonstrativo de Recursos de Origem Não Identificada.

**d) Junte** os seguintes documentos:

- Documentos relacionados à comercialização de bens e à realização de eventos para arrecadação de recursos de campanha, se for o caso (veja nas págs. 21 e 22).
- Canhotos dos recibos eleitorais utilizados em campanha, grampeados em papel A4, em ordem numérica, de forma a permitir consulta a eventuais anotações feitas no verso (aproveite e confira se estão preenchidos corretamente).
- Extrato da conta bancária aberta para a campanha, demonstrando **toda** a movimentação financeira, desde a data da abertura da conta até a de seu encerramento ou até a data da prestação de contas – mesmo que você não tenha movimentado a conta.

**ATENÇÃO:** Somente serão aceitos extratos em sua forma definitiva. Ou seja: não serão aceitos aqueles sem validade legal, sujeitos a alteração ou cópias.

- Comprovante de depósito das sobras financeiras para o partido, quando houver.
- Documentos fiscais que comprovem os gastos realizados com recursos do Fundo Partidário, quando for o caso (ver pág.30)<sup>1</sup>.
- Declaração assinada pelo presidente do órgão partidário regional, autorização da direção nacional (originais ou cópias autenticadas), bem como cópia do cronograma de pagamento, caso o seu partido tenha assumido dívidas da sua campanha.
- Cópia do contrato firmado com instituição financeira ou administradora de cartão de crédito, se houver.

## 5.3. Entrega da prestação de contas

### 5.3.1. Quando entregar

Até 02/11/2010.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Se não houver comprovação do uso regular de recursos do Fundo Partidário, eles deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

<sup>2</sup> Se você foi candidato a governador e concorreu no 2º turno, a sua data limite é 30/11/2010.

### 5.3.2. Como entregar

Leve sua prestação de contas, com todos os itens listados nas págs. 39 e 40, diretamente ao tribunal onde foi requerido o registro de sua candidatura.

**Entregue a sua prestação de contas pessoalmente.** Se você estiver impedido por qualquer motivo, encaminhe-a por meio de um representante legal.

*Não serão aceitas prestações de contas encaminhadas por fac-símile, Correios ou qualquer outro meio não autorizado pela Resolução TRE-MG n° 829/2010.*

**LEMBRE-SE** de pegar o **Recibo de Entrega** da Prestação de Contas emitido pela Justiça Eleitoral, devidamente **assinado** pelo servidor e **com número de protocolo**.

**IMPORTANTE:** As contas não poderão ser analisadas se, no momento da entrega da prestação de contas, for detectada qualquer uma das seguintes situações:

- os impressos não contiverem o número de controle (no alto de todas as páginas, à direita);
- o número de controle do arquivo gravado na mídia não for igual ao dos demonstrativos impressos;
- a mídia não contiver o arquivo gerado especificamente para prestação de contas (a cópia de segurança não servirá);
- a mídia apresentar algum defeito e não puder ser lida;
- ocorrer qualquer outra falha que impeça a recepção eletrônica das contas pelo sistema da Justiça Eleitoral.

Nesses casos, o sistema emitirá uma notificação para reapresentação da prestação de contas, sob pena de serem julgadas não prestadas.

*A ausência de documentos necessários à análise, não suprida em 72 horas da intimação da falha, fará com que se considere não apresentada a prestação de contas.*

### 5.3.3. O que vai acontecer se você perder o prazo de entrega

No dia seguinte ao término do prazo para entrega da prestação de contas, o candidato inadimplente terá sua quitação eleitoral suspensa automaticamente.

Então, a Justiça Eleitoral notificará todos os candidatos que não tiverem prestado contas, dando-lhes um prazo de **72 horas** para que o façam.

Se você não atender à determinação do juiz, suas contas serão declaradas não prestadas e você perderá a quitação eleitoral até 31/12/2014.

**ATENÇÃO:** Se, depois de suas contas terem sido declaradas não prestadas, você as apresentar, elas não serão mais objeto de julgamento e você não poderá ser diplomado (servirão apenas para restabelecer a sua quitação eleitoral após 31/12/2014).

*§ 1º Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.*

*§ 2º Para os efeitos penais, equipara-se a documento público o emanado de entidade paraestatal inclusive Fundação do Estado.*

*Art. 349. Falsificar, no todo ou em parte, documento particular, ou alterar documento particular verdadeiro, para fins eleitorais:*

*Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de três a dez dias-multa.*

*Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:*

*Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de três a dez dias-multa se o documento é particular.*

*Parágrafo único. Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada.*

## 6. Análise e julgamento das contas

### 6.1. Quem pode consultar os processos de prestação de contas

Os processos são públicos; qualquer pessoa poderá consultá-los no tribunal. Os interessados poderão tirar cópias de partes dos processos, pagando por elas e responsabilizando-se pelo uso que fizerem das informações obtidas.

A origem e a destinação dos recursos serão publicadas na internet e poderão ser consultadas nas páginas do TSE ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)) e do TRE ([www.tre-mg.jus.br](http://www.tre-mg.jus.br)).

### 6.2. O que acontecerá se alguém prestar informações falsas à Justiça Eleitoral

A pessoa que prestar informações falsas, além de correr o risco de ter as contas desaprovadas, ficará sujeita às penas do Código Eleitoral:

*Art. 348. Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro, para fins eleitorais:*

*Pena - reclusão de dois a seis anos e pagamento de quinze a trinta dias-multa.*

### 6.3. O que acontecerá se o analista encontrar falhas na prestação de contas

Nos casos em que houver dúvidas a esclarecer, ou falhas a corrigir, será expedido um Relatório de Diligências, solicitando a você algumas providências.

Para atender às solicitações com agilidade e correção, você deve manter todos os documentos de sua campanha e uma cópia de segurança da prestação de contas organizados e bem conservados.

Se o cumprimento da diligência exigir uma retificação de lançamentos, proceda à correção no SPCE 2010 e efetue novamente **todos** os procedimentos de geração da prestação de contas, inclusive impressão de todos os demonstrativos e assinatura dos responsáveis (págs. 38 a 40).

Lembre-se de, antes, indicar que ela é agora retificadora, no campo próprio do SPCE 2010.

A prestação de contas retificadora deve ser acompanhada dos documentos que comprovem a movimentação alterada.

**ATENÇÃO:** o prazo para cumprimento de diligências é de apenas 72 horas. Se ele for insuficiente para cumprir o que for solicitado a você, protocolize, o mais rapidamente possível, no TRE, um pedido de prorrogação. Isso é muito importante pois, uma vez decorrido o prazo, com correção das falhas ou não, o analista deverá emitir um parecer conclusivo e submeter as contas ao Juiz Relator para julgamento.

## 6.4. Outras oportunidades para corrigir falhas

Você terá uma outra oportunidade, se o parecer técnico for pela desaprovação das contas ou pela aprovação com ressalvas. Nesses casos, o Juiz Relator lhe abrirá vista dos autos, intimando-o a manifestar-se em até 72 horas.

**IMPORTANTE:** Nenhuma decisão será tomada em seu prejuízo com fundamento em fatos ou documentos sobre os quais você não tenha tido oportunidade de se manifestar. Entretanto, para isso, você deverá manter atualizados, na Justiça Eleitoral, os seus dados para contato, como fax, endereço, telefone etc.

O Ministério Público também se manifestará no processo.

**ATENÇÃO:** se você corrigir as falhas de sua prestação de contas, sanando-a por completo, dentro do prazo, ela não será desaprovaada. Mas...

**LEMBRE-SE** de que existem falhas que são INSANÁVEIS e, por isso, não poderão ser corrigidas (exemplo: a não abertura de conta bancária). Portanto, procure fazer tudo da maneira correta, desde o começo.

*Se você for eleito, seja ágil no cumprimento de diligências: sua prestação de contas deverá estar julgada, com publicação da decisão, até 09 de dezembro, para você ser diplomado em 2010.*


## 6.5. Decisão


Analisadas as contas, estas serão submetidas a julgamento pela Corte Eleitoral, que poderá seguir ou não o parecer do órgão técnico do TRE. Ela poderá se decidir:

- pela APROVAÇÃO das contas, quando estiverem regulares, ou seja, de acordo com as normas.
- pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS, quando constatar que há falhas, mas concluir que elas não comprometem a regularidade das contas.
- pela DESAPROVAÇÃO, quando concluir que as falhas apuradas comprometem a regularidade das contas.

## 6.6. O que acontecerá se as contas forem desaprovadas

- A Justiça Eleitoral deverá remeter cópia do processo para o Ministério Público.
- O Procurador Regional Eleitoral poderá representar à Corte solicitando a abertura de investigação judicial para apurar ocorrência de abusos que poderão levar à perda do mandato do eleito e declaração de inelegibilidade de todos os envolvidos.
- Em caso de insatisfação com a decisão do TRE, você poderá recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral, argumentando pela reforma da sentença a seu favor.
- Da mesma forma, o Ministério Público poderá recorrer da decisão que, eventualmente, aprove a sua prestação de contas, requerendo a desaprovação.

 A desaprovação das prestações de contas dos partidos políticos e dos comitês financeiros implicará perda das cotas do Fundo Partidário pelo período de um ano.

 A Justiça Eleitoral remeterá cópia do processo ao Ministério Público que, entendendo cabível, solicitará abertura de inquérito judicial para apurar eventuais abusos, com consequências para todos os envolvidos ou beneficiados.

*O prazo para recorrer da decisão é de 3 dias contados da publicação e, para isso, é necessário constituir advogado.*

**Pronto!**

**Agora, você já tem  
as informações  
necessárias para  
evitar problemas  
com suas contas de  
campanha.**

**A Justiça Eleitoral  
deseja a você boa  
sorte!**

## Legislação Aplicável

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com as alterações da Lei nº 12.034/2009

Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com as alterações da Lei nº 12.034/2009

Resolução TSE nº 23.217, de 2 de março de 2010

Resolução TSE nº 23.216, de 2 de março de 2010

Resolução TSE nº 21.841, de 22 de junho de 2004

Resolução TRE-MG nº 829, de 11 de maio de 2010

Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 1.019, de 10 de março de 2010

Portaria Conjunta RFB/TSE nº 74/2006, de 12 de janeiro de 2006

Carta-Circular do Banco Central do Brasil nº 3.436, de 18 de março de 2010

## SUMÁRIO

<b>Primeiras providências</b> .....	5
1. Pegue o seu CNPJ .....	6
2. Abra uma conta bancária específica para a campanha .....	6
2.1. Onde abrir a conta .....	7
2.2. O que é preciso .....	7
3. Solicite os números de seus recibos eleitorais ao Comitê Financeiro do seu partido .....	9
<b>Arrecadação de recursos</b> .....	11
1. Entenda o que são recursos .....	12
1.1. Recursos financeiros .....	12
1.2. Recursos de valor estimado .....	12
1.2.1. Recursos próprios de valor estimado .....	13
1.2.2. Como estimar o valor de uma doação .....	13
a) Cessão de uso de bens .....	14
b) Serviços .....	14
2. Saiba quem pode doar recursos para sua campanha .....	16
2.1. Limites de doação .....	17
2.2. Recursos de origem não identificada .....	19
3. Saiba como arrecadar recursos .....	20
3.1. Recursos de valor estimado .....	20
3.1.1. Documentos necessários para a legitimação das receitas estimadas .....	20
3.2. Recursos financeiros .....	21
3.2.1. Realização de eventos .....	21
3.2.2. Comercialização de bens .....	22
3.2.3. Cartão de crédito .....	23
3.2.4. Documentos necessários para a legitimação das receitas financeiras .....	23
3.3. Preenchimento do recibo eleitoral .....	24
3.3.1. Preenchimento eletrônico .....	24
3.3.2. Preenchimento pelo SPCE 2010 .....	25
3.3.3. Preenchimento manual .....	25
3.4. Prazo para arrecadação de recursos .....	26
<b>Aplicação de recursos</b> .....	27
1. Saiba como aplicar recursos .....	28
1.1. Limite de gastos .....	28
1.1.1. Despesas estimadas .....	28
1.2. Propaganda eleitoral .....	29
1.3. Despesas de pequeno valor .....	29
1.4. Documentos necessários para a legitimação das despesas .....	30
2. O que fazer em caso de extravio de documentos .....	30
<b>Prestação de Contas</b> .....	31
1. O que é a prestação de contas .....	32
2. Quem deve prestar contas .....	32
3. Onde registrar os recursos e os gastos de campanha .....	34
4. Prestações de contas parciais .....	35
5. Prestação de contas final .....	35
5.1. Fechamento das contas .....	35
5.1.1. Sobras de recursos de campanha .....	36
5.1.2. Dívidas de campanha .....	37
5.1.3. Conciliação bancária .....	37
5.2. Organização do material para entrega .....	38
5.3. Entrega da prestação de contas .....	40
5.3.1. Quando entregar .....	40
5.3.2. Como entregar .....	41
5.3.3. O que vai acontecer se você perder o prazo de entrega .....	42
6. Análise e julgamento das contas .....	42
6.1. Quem pode consultar os processos de prestação de contas .....	42
6.2. O que acontecerá se alguém prestar informações falsas à Justiça Eleitoral .....	42
6.3. O que acontecerá se o analista encontrar falhas na prestação de contas .....	43
6.4. Outras oportunidades para corrigir falhas .....	44
6.5. Decisão .....	44
6.6. O que acontecerá se as contas forem desaprovadas .....	45
<b>Legislação aplicável</b> .....	49



**Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**  
Secretaria de Controle Interno e Auditoria  
Coordenadoria de Controle de Contas Eleitorais e Partidárias  
Seção de Análise de Contas Eleitorais

Presidente: Des. José Antonino Baía Borges  
Vice-Presidente: Des. Kildare Gonçalves Carvalho  
Diretora-Geral: Elizabeth Rezende Barra

**Ficha Técnica**

**Responsáveis Técnicos**

Adriano Denardi Júnior  
Júlio César Diniz Rocha  
Henrique José Drummond Américo

**Redação, Revisão e Programação Visual**

Equipe SACOE/CEP/SCI

**Impressão**

Gráfica do TRE-MG